

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pregão Eletrônico SESC nº 148/2022

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **BRUNO PESSANHA NEGRIS**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 399.477, SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.020.297-04 e de outro lado, como **CONTRATADO**, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada do ramo para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a granel, pelo período de 60 (sessenta) meses, destinados a uso na alimentação das caldeiras geradoras de vapor do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLP do Sesc/ES, incluindo fornecimento e instalação da Central de Gás pelo regime de comodato, tudo em conformidade com o descrito no Anexo I e demais condições que compõem o Edital.

1.2. O fornecimento objeto desta contratação estará condicionado, sem qualquer ônus ou contrapartida financeira para o Sesc, à adequação de uma Central de Gás por parte da CONTRATADA, em regime de comodato, com as seguintes características: 06 (seis) tanques em posição vertical estacionários cilíndricos com capacidade para 500 (quinhentos) quilogramas de GLP cada, que deverá ser instalado na Central de Gás existente no Sesc; rede de alimentação da central até a casa de caldeira; válvulas e dispositivos de segurança e controle (incluindo sistema de instrumentação completo, sistema de regulagem, válvulas esféricas e manômetros); vaporizadores; gradil de proteção da central; testes de estanqueidade hidrostáticos e/ou pneumáticos; ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – quitada de execução dos serviços e o que mais for necessário de forma que se possa executar o objeto da contratação em bom termo e de conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

1.3. Local de execução:

Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa

Razão Social: Serviço Social do Comércio SESC/AR-ES

Endereço: Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM – Santa Cruz/ES – CEP: 29.190-010

Tel: (27) 3250-6999

CNPJ: 05.305.785/0004-77

1.4. Quantidade estimada para o fornecimento: 100.000 (cem mil) quilogramas de GLP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato a Gerente da unidade do Centro de Atividades de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, atualmente o Sr. Luciano Rangel Antunes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.

3.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

3.3. Os dados como CNPJ, razão social etc, contidos no boleto bancário emitido pelo CONTRATANTE deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao SESC na fase classificatória do certame.

3.4. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela CONTRATADA, deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a informação correta dos dados para pagamento.

3.4.1. O SESC não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, tendo em vista que o SESC prioriza os pagamentos para as quartas-feiras.

3.6. É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela unidade requisitante.

3.7. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas para a CONTRATADA para a devida correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/boleto bancário.

3.8. O SESC/AR-ES não permite ao CONTRATADO abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes do objeto deste CONTRATO, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, o CONTRATADO fica sujeita às penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato, por cada atividade não realizada ou realizada em desacordo com as condições determinadas pelo CONTRATANTE;
- c) Multa decorrente de inadimplemento total do Contrato, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

4.2. Ao critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

4.3. A recusa injustificada em assinar o CONTRATO no prazo estipulado, dará ao SESC/AR-ES o direito de homologar e adjudicar esta licitação as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo de outras sanções previstas, inclusive suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o SESC/AR-ES por até 2 (dois) anos.

4.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, ou a recusa de cumprir o que dispõe o presente instrumento ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, dará ao SESC/AR-ES o direito de rescindir o CONTRATO, convocar o próximo colocado, sem prejuízo de outras sanções previstas, inclusive suspender o direito da CONTRATADA de licitar e contratar com o SESC/AR-ES por até 2 (dois) anos.

4.5. A emissão do Pedido ao Fornecedor – PAF, cria obrigações para as partes, que já aceitaram as condições para a efetivação da contratação, devendo assim ser efetivamente cumprido pela CONTRATADA, sob pena de aplicação de multa, estabelecida em 10% (dez) por cento sobre o valor do pedido, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

4.6. Poderá ainda, a critério do SESC/AR-ES e considerado a mora do fornecedor e o histórico do relacionamento mantido com o SESC/AR-ES, avaliando-se as regularidades em fornecimentos anteriores, ser aplicada penalidade de advertência em substituição da multa ou de outras penalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Concluir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do CONTRATO, a instalação da Central de Gás, com a apresentação da aprovação do Corpo de Bombeiros e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável.

5.2. Dar o startup do sistema a manter o acompanhamento contínuo durante o período contratual.

5.3. Cumprir os prazos e condições de garantia legais dos equipamentos e periféricos, referentes a Central de Gás, respondendo pelos vícios redibitórios.

5.4. Responsabilidade sobre a manutenção preventiva e corretiva da Central de Gás, as suas expensas, durante a vigência do CONTRATO.

- 5.5. Executar os serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção corretiva e preventiva durante o período de comodato dos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeitas condições e em regular funcionamento.
- 5.6. Propiciar treinamento operacional e de segurança para funcionários indicados pelo SESC/AR-ES.
- 5.7. Fornecer os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, de acordo com as especificações, prazos e condições de garantia avençadas em CONTRATO e de acordo com as respectivas normas ambientais e de segurança.
- 5.8. Sanar imediatamente quaisquer problemas de vazamento ou outros de defeitos nos equipamentos.
- 5.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo SESC/AR-ES, quanto a execução do fornecimento.
- 5.10. Manter, em sua sede de atendimento, estoque de peças sobressalentes necessárias a perfeita e contínua utilização dos equipamentos.
- 5.11. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição as especificadas pelo fabricante.
- 5.12. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie em forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços de suporte ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nos locais de instalação dos equipamentos.
- 5.13. Diligenciar para que seus técnicos se mantenham nos locais de instalação dos equipamentos, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.
- 5.14. Arcar com os prejuízos causados, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequada aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação e/ou omissão.
- 5.15. Responder civil e criminalmente por qualquer acidente a que der causa, devendo ressarcir o comodatário por perdas e danos que vierem a se verificar.
- 5.16. Trocar, as suas expensas, o gás que vier a ser recusado, quer seja por estar em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto da contratação, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.17. Transportar o produto com veículos capacitados, obedecendo a legislação que regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos, além das normas técnicas e padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- 5.18. Manter seus veículos de carga em boas condições, bem como sobre a documentação de trânsito, emplacamento e licenciamento dos veículos, sendo o CONTRATADO o único responsável quanto a

eventuais acidentes de trânsito e a danos causados, inclusive contra terceiros, ficando o SESC/AR-ES isento de qualquer responsabilidade pertinente ao assunto.

5.19. Empregar motoristas devidamente habilitados e capacitados que tenham condições para executar os serviços contratados, bem como fornecer aos motoristas e demais empregados, Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como, capacetes, botas, capas, óculos e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades.

5.20. Caberá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE a comprovação do atendimento as normas indicadas no item 8.3. deste documento, incluindo ensaios e testes de estanqueidade.

5.21. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão que venha a causar prejuízos ao CONTRATANTE.

5.22. Arcar direta e exclusivamente pela remuneração de outro profissional, a qualquer tipo, desobrigando o CONTRATANTE de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e outras obrigações que porventura venham incorrer em função do cumprimento das atividades mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, eximindo o CONTRATANTE de qualquer tipo de responsabilidade cível, trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente.

5.23. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRANTE que neste ato declara ter pleno conhecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Possibilitar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

6.2. Notificar judicial e/ou extrajudicial o CONTRATADO, se porventura houver qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

6.3. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste Contrato, requerer providências junto ao CONTRATADO, que atenderá e/ou justificará de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME JURÍDICO

7.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, o CONTRATADO, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

7.2. O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

7.3. O presente CONTRATO, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os equipamentos integrantes da Central de Gás serão cedidos para o CONTRATANTE por comodato durante a vigência do CONTRATO, que definirão direitos e obrigações das partes.

8.2. A entrega do GLP será de forma parcelada, a granel, no período estabelecido para a contratação, de acordo com as necessidades de consumo da unidade.

8.3. Os produtos ofertados deverão atender as normas técnicas dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades do CONTRATADO, em especial o Corpo de Bombeiros, o INMETRO, a ANP e a ABNT, além das leis pertinentes.

8.4. Todos os procedimentos aqui descritos deverão estar em conformidade com as normas vigentes e com aprovação do Corpo de Bombeiros.

8.5. Os vaporizadores a serem utilizados na Central de Gás deverão atender a demanda de GLP com vazão mínima de 20kg/h, em cada central.

8.6. O abastecimento deverá ser feito na central de gás onde o GLP, na forma líquida, será transportado do caminhão tanque para os tanques estacionários.

8.7. O atendimento também poderá ser realizado mediante chamados do CONTRATANTE por meio de telefone e/ou e-mail, sendo neste caso o atendimento será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

8.8. Nenhuma entrega do produto poderá ser realizada sem a presença de um funcionário do CONTRATANTE no local, que conferirá e atestará a quantidade entregue.

8.9. O CONTRATADO não poderá causar danos ao patrimônio do SESC/AR-ES e nem ao meio ambiente. Não poderá também degradar o solo e nem a vegetação, e deverá seguir a legislação ambiental vigente.

8.10. A Central de Gás e seus componentes e acessórios deverão atender as normas de segurança pertinentes vigentes.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 60 (sessenta) meses.

9.2. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes ao seu fiel e integral cumprimento, por si e sucessores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que requerer a rescisão.

10.2. Constituem-se motivos para rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e/ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções, sem prévia autorização:

- a) Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações assumidas, sem prévia autorização;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

10.3. Constitui-se motivo também para a rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior impeditiva da execução do contrato.

10.4. O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.

10.5. O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE, respondendo sob as penas da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. As partes não responderão pelos prejuízos comprovadamente resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que os atos e/ou fatos, devidamente justificados e comprovados, afetem especificamente o cumprimento do disposto neste Contrato, seus Anexos e Termos Aditivos que virem a ser firmados pelas partes, como causa eficiente, direta e inafastável.

11.2. Caso o evento seja cancelado por motivo de força maior ou caso fortuito, haverá novo evento que será marcado posteriormente, conforme estipulado entre as partes, podendo ainda, havendo interesse mútuo, ser alterada a programação quanto ao dia em que irá ocorrer.

12. DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

12.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

12.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

13. DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do CONTRATO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13.2. Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa – fé, de forma a chegar a um acordo na relação de um nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível.

13.3. A área no teatro identificada como CAMAROTES, é de uso exclusivo da CONTRATANTE, que poderá fazer uso da mesma durante os eventos realizados nas dependências do teatro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, xx de xxxxxxx de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
BRUNO PESSANHA NEGRIS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

CONTRATADO

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: